

Lei nº 178

Símula: Concede amnistia fiscal aos contribuintes municipais.

A Câmara Municipal de Abaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a receber os impostos e

taxas dos contribuintes em débito com este Município, sem multa e mora no corrente exercício de 1.966.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abaiti, 29 de outubro de 1.966

João Silveira
Prefeito Municipal